ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's),

Setor Requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes - SC

1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade constitucional de garantir o acesso da população aos serviços e ações de saúde, incluindo o fornecimento de medicamentos necessários aos tratamentos prescritos aos usuários do SUS. Entretanto, diante da grande diversidade de medicamentos disponíveis no mercado farmacêutico, torna-se inviável prever e licitar previamente todos os medicamentos eventualmente necessários para atendimento dos pacientes.

Além disso, frequentemente surgem demandas relacionadas a:

- ✓ medicamentos não constantes da REMUME;
- ✓ medicamentos não contemplados em processos licitatórios vigentes;
- ✓ medicamentos indisponíveis nos consórcios de saúde;
- ✓ tratamentos especiais;
- ✓ demandas judiciais;
- ✓ situações emergenciais.

1.2 A ausência desses medicamentos pode ocasionar interrupção de tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento dos custos assistenciais. Dessa forma, o credenciamento de farmácias representa solução eficiente, econômica e legal para garantir atendimento imediato das demandas da população.

Os estabelecimentos interessados deverão aderir integralmente aos percentuais definidos:

a) Medicamentos Éticos constantes da Tabela ABCFARMA - 20%

b) Medicamentos Similares constantes da Tabela ABCFARMA - 35%

Medicamentos Genéricos constantes da Tabela ABCFARMA - 35%

2. DEMOSNTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e deverá observar o Plano de Contratações Anual (PCA), quando instituído pelo Município, por tratar-se de serviço contínuo necessário à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública. Na hipótese de inexistência do PCA, a contratação justifica-se pela necessidade superveniente de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade administrativa.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os medicamentos serão ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, solicitados por profissionais médicos.

3.2 Só deverão ser entregues com a requisição emitida pela secretaria de Saúde;

3.3 Deverá ter a apresentação da prescrição médica, quando exigível;

3.4 Deverá ter autorização administrativa para aquisição.

3.5 Os medicamentos deverão se entregues diretamente ao paciente;

3.6 A entrega deverá ser disponibilizados em SITUAÇÕES NORMAIS: até 24h após a apresentação da autorização e SITUAÇÕES EMERGIAIS: imediatamente ou no menor prazo em que não haja prejuízos a saúde do paciente solicitante.

3.7 Os medicamentos deverão ter registro na ANVISA, embalagem original, bula em língua portuguesa, validade no mínimo de12 meses(salvo justificativa técnica), numero do lote e fabricação

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Und	Especificação	Valor mensal	Valor anual

01	-Medicamentos Éticos constantes da Tabela ABCFARMA -Medicamentos Similares constantes da Tabela ABCFARMA -Medicamentos Genéricos constantes da Tabela ABCFARMA	11.666,66	140.000,00
			R$ 140.000,00

4.1 O valor estimado para a contratação foi fixado em **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**, correspondendo a um valor mensal estimado de **R$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

4.2 A estimativa foi elaborada com base nas despesas realizadas pela Administração com o referido objeto em exercícios anteriores, considerando o histórico de consumo e a demanda dos serviços. Ressalta-se que os valores efetivamente despendidos em cada mês poderão variar, em razão da oscilação da demanda, não gerando à Administração a obrigação de consumir o valor total estimado.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os valores dos medicamentos terão como referência os preços vigentes constantes na **Tabela ABCFARMA** na data da entrega, os quais serão conferidos e validados pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de faturamento e pagamento, observados os percentuais de desconto previstos no credenciamento, mediante conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução consiste no credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos para fornecimento de medicamentos constantes na Tabela ABCFARMA, mediante descontos previamente fixados pela Administração Municipal. O fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e autorização específica emitida para cada paciente.

- Garantir acesso contínuo aos medicamentos necessários aos usuários do SUS;
- Evitar interrupção de tratamentos médicos;
- Atender determinações judiciais de forma tempestiva;

- Promover eficiência na gestão da assistência farmacêutica;

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação será executada de forma **parcelada**, por meio de fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de a necessidade de medicamentos variar de acordo com as prescrições médicas, o número de pacientes atendidos e a disponibilidade dos itens na rede pública.

7.2 O parcelamento da execução mostra-se a solução mais adequada, pois evita a formação de estoques desnecessários, reduz o risco de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e permite que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da população.

7.3 Além disso, o fornecimento sob demanda proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegura a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e possibilita o adequado acompanhamento e controle das despesas durante a vigência do credenciamento.

7.4 Ressalta-se que o parcelamento refere-se exclusivamente à forma de execução do objeto, não comprometendo sua funcionalidade, a economicidade ou a qualidade da prestação dos serviços, estando em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução do objeto. Eventuais aquisições futuras de peças ou substituição integral de equipamentos poderão ocorrer de forma independente, conforme necessidade da Administração.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 A execução do objeto possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar do fornecimento de medicamentos por estabelecimentos farmacêuticos credenciados.

9.2 Entretanto, poderão ocorrer impactos relacionados à geração de resíduos provenientes de embalagens de medicamentos e, eventualmente, de medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para consumo. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como as normas sanitárias aplicáveis, promovendo o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos sob sua responsabilidade.

9.3 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a sustentabilidade, tais como a redução do desperdício de materiais, a utilização racional de recursos e o cumprimento das normas relativas à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis.

9.4 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental e sanitária pertinente.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

10.1 Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a imprevisibilidade da demanda de medicamentos não padronizados e a necessidade de garantir assistência farmacêutica contínua à população, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA FREISLEBEN
Data: 17/07/2026 13:58:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiana Freisleben Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC
(49) 3436-4331